



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo E-Docs nº 2026-4W5RL

Pregão Nº 009/2026

Impugnante: ANIMALTAG SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA. EPP

Data do protocolo: 19/10/2026

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, quanto à tempestividade da impugnação, assiste razão à Impugnante.

O item 14.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2026 estabelece que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório, devendo o pedido ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Conforme o cronograma constante do item 1.6 do Edital, a sessão pública está agendada para o dia 04 de novembro, estando, portanto, dentro do prazo previsto.

Dessa forma, tendo a presente impugnação sido apresentada dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, reconhece-se a sua tempestividade e dela se conhece, passando-se à análise individualizada das questões suscitadas.

II. DO MÉRITO - ANÁLISE PONTO A PONTO

1. Da natureza do objeto e da necessidade pública que fundamenta a contratação

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente licitação não tem por objeto a simples aquisição de microchips para identificação animal, tampouco o fornecimento isolado de dispositivos eletrônicos.

O Pregão Eletrônico nº 009/2026 destina-se ao registro de preços para contratação de serviços médico-veterinários integrados, executados no âmbito do Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos – PET VIDA, incluindo procedimentos de esterilização cirúrgica, vacinação, microchipagem e demais serviços correlatos.

Nesse contexto, a microchipagem constitui um dos procedimentos integrantes da solução contratada, compreendendo o fornecimento do dispositivo eletrônico, dos insumos e materiais descartáveis necessários, a disponibilização de profissionais habilitados para sua implantação, a realização dos procedimentos técnicos correspondentes e a vinculação obrigatória do identificador a uma base de dados informatizada, com funcionalidades de consulta, gerenciamento e rastreabilidade.

Portanto, a necessidade administrativa não se limita à implantação física de um dispositivo de identificação, mas abrange a disponibilização de uma solução capaz de assegurar a identificação permanente dos animais, a integridade dos registros e a acessibilidade às informações, em conformidade com os objetivos da política pública estadual.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Essa necessidade encontra-se expressamente fundamentada no item 2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, especialmente nos subitens 2.1 a 2.16 do Termo de Referência, que descrevem os fundamentos legais, operacionais e tecnológicos da solução pretendida.

O item 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, especialmente o subitem 3.5, também estabelece a vinculação da identificação eletrônica dos animais a sistema informatizado, destinado à rastreabilidade dos serviços, à consulta pela SEAMA e à futura integração com outros sistemas oficiais.

Dessa forma, a avaliação da adequação das especificações técnicas deve considerar a solução contratada em sua integralidade, e não apenas as características individuais de um de seus componentes.

2. Da justificativa técnica para a exigência da tecnologia NFC e da ampliação da acessibilidade à identificação animal

A exigência de microchips com tecnologia *Near Field Communication* – NFC, operando na frequência de 13,56 MHz, decorre de uma necessidade funcional específica do Programa PET VIDA: possibilitar a identificação eletrônica dos animais por meio de smartphones e outros dispositivos móveis compatíveis, ampliando o acesso e a utilização dessa tecnologia pela sociedade.

Diferentemente dos sistemas convencionais de identificação animal que dependem de leitores específicos, a solução pretendida pela Administração busca permitir que a identificação seja realizada por aparelhos celulares dotados de tecnologia NFC compatível, mediante banco de dados integrante da solução contratada.

Essa funcionalidade possui relevante interesse público, pois permite que a identificação eletrônica não fique restrita aos profissionais médico-veterinários e aos órgãos responsáveis pela execução do Programa, mas possa ser utilizada também por cidadãos que encontrem animais perdidos, errantes ou aparentemente abandonados.

Nesse sentido, a adoção do NFC representa uma escolha voltada à ampliação da acessibilidade e da efetividade da política pública, permitindo que a identificação animal seja utilizada em situações cotidianas, sem a necessidade de aquisição de equipamento leitor específico pelo cidadão.

A viabilidade dessa proposta é reforçada pela difusão da tecnologia NFC no mercado de smartphones. Conforme matéria publicada em 04 de abril de 2024 pelo portal especializado em tecnologia TechTudo, integrante do Grupo Globo, a funcionalidade está presente em diversos aparelhos celulares, incluindo modelos comercializados por fabricantes como Apple, Samsung, Motorola e Xiaomi.

A publicação, intitulada "NFC no celular: o que é, como usar e como ver se o seu smartphone tem"¹, esclarece que a tecnologia permite a comunicação e a troca de informações entre dispositivos compatíveis mediante aproximação, operando na frequência de 13,56 MHz.

¹ ALVES, Paulo. NFC no celular: o que é, como usar e como ver se o seu smartphone tem. TechTudo, 04 de abril de 2024. Disponível em: [Matéria do TechTudo](#).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Tal circunstância evidencia que o NFC constitui tecnologia incorporada a diferentes linhas de smartphones disponíveis no mercado, permitindo sua utilização em aplicações que ultrapassam os sistemas tradicionais de identificação eletrônica.

Dessa forma, a escolha administrativa possui finalidade objetiva: ampliar as possibilidades de leitura e consulta dos registros de identificação animal, aproveitando recursos tecnológicos já disponíveis em dispositivos móveis utilizados pela população.

Importa ressaltar que a especificação não decorre de preferência por determinada marca ou fabricante de microchip, mas da necessidade de assegurar uma funcionalidade definida pela Administração como relevante para a execução da política pública.

A conformidade de determinado dispositivo com as normas ISO 11784 e ISO 11785, embora pertinente à identificação eletrônica animal convencional, não demonstra, por si só, o atendimento à funcionalidade específica de leitura por smartphones NFC exigida no presente Termo de Referência.

Por essa razão, a mera existência de tecnologias alternativas de identificação eletrônica não implica equivalência funcional em relação à solução pretendida pela SEAMA.

A exigência encontra-se expressamente fundamentada nos subitens 2.12 a 2.16 do Termo de Referência, bem como nas especificações técnicas do Item 5 – Microchipagem de caninos e felinos, especialmente nos incisos XI a XIII, que estabelecem as condições de leitura e consulta dos registros por dispositivos móveis compatíveis.

3. Da continuidade tecnológica e da compatibilidade com a execução contratual vigente

Além dos benefícios funcionais anteriormente apresentados, a manutenção da tecnologia NFC também decorre da necessidade de assegurar a continuidade tecnológica do Programa PET VIDA, cujas ações de microchipagem vêm sendo executadas desde 2025, por meio de contratação administrativa ainda vigente.

A tecnologia NFC já integra o modelo de identificação adotado pelo Estado, de modo que sua manutenção permite preservar a uniformidade dos mecanismos de leitura e a continuidade operacional da solução utilizada pelo Programa.

A substituição do padrão tecnológico na nova contratação poderia resultar na coexistência de diferentes tecnologias de identificação eletrônica dentro da mesma política pública, exigindo meios distintos de leitura e introduzindo maior complexidade operacional.

Nesse contexto, a manutenção do NFC atende tanto à funcionalidade pretendida pela Administração quanto à necessidade de compatibilidade com os dispositivos anteriormente implantados.

Trata-se de medida respaldada pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 relativas à padronização e à compatibilidade com plataformas e padrões anteriormente adotados pela Administração, especialmente os arts. 40, inciso V, alínea "a", e 41, inciso I, alínea "b".

4. Da natureza integrada do objeto e da capacidade de execução exigida dos licitantes



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Quanto à alegação de restrição à competitividade, cumpre reiterar que o objeto licitado não consiste na aquisição isolada de microchips ou na formação de registro de preços destinado ao fornecimento avulso desses dispositivos.

A contratação contempla solução integrada de serviços médico-veterinários, na qual a microchipagem constitui uma das etapas dos atendimentos executados pelo Programa PET VIDA, especialmente em associação aos procedimentos de esterilização cirúrgica dos animais.

O serviço de microchipagem compreende o fornecimento dos dispositivos eletrônicos, insumos, materiais descartáveis, disponibilização de profissionais tecnicamente habilitados, implantação, verificação de funcionamento e vinculação dos identificadores a sistema e/ou base de dados eletrônico de cadastro e rastreabilidade.

Assim, a Administração não busca fornecedores de componentes isolados, mas empresas capazes de assumir a execução integral das obrigações previstas no Termo de Referência, assegurando a integração operacional dos procedimentos e a responsabilidade pelos resultados contratados.

A participação no certame não está condicionada à condição de fabricante de microchips, tampouco é vedada exclusivamente em razão da atividade econômica predominante da empresa interessada.

O requisito relevante é a capacidade de executar integralmente o objeto licitado, em conformidade com as exigências de habilitação, especificações técnicas e condições de execução estabelecidas no edital.

Dessa forma, a alegação de que a especificação tecnológica poderia impedir a participação de fornecedores de microchips convencionais deve ser analisada considerando a natureza efetiva da contratação e as funcionalidades exigidas, não sendo suficiente demonstrar a disponibilidade comercial de dispositivos alternativos que não atendam à totalidade dos requisitos da solução pretendida.

III. DOS PEDIDOS

Diante da análise dos argumentos apresentados pela empresa ANIMALTAG SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA. EPP, bem como das disposições constantes do Termo de Referência e dos fundamentos técnicos e administrativos anteriormente expostos, passa-se à manifestação conclusiva sobre os pedidos formulados na impugnação:

a) Quanto ao pedido de reavaliação da exigência obrigatória de microchips com tecnologia NFC:

Não acolhido. A exigência encontra-se devidamente fundamentada nas necessidades operacionais do Programa PET VIDA, especialmente quanto à possibilidade de leitura por smartphones compatíveis, à ampliação da acessibilidade à identificação animal e à continuidade do padrão tecnológico já adotado pela Administração.

b) Quanto ao pedido de apresentação de justificativa técnica objetiva para a exigência da tecnologia NFC:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Considera-se atendido o pedido de esclarecimento, tendo em vista que os fundamentos técnicos e administrativos da escolha estão expressamente apresentados nos subitens 2.12 a 2.16 do Termo de Referência e foram complementados na presente manifestação, demonstrando a pertinência da exigência em relação às funcionalidades e aos resultados pretendidos pela Administração.

c) Quanto ao pedido de retificação do edital para admitir microchips convencionais compatíveis com as normas ISO 11784 e ISO 11785:

Não acolhido. A compatibilidade com as referidas normas, isoladamente, não assegura o atendimento à funcionalidade específica de leitura por smartphones NFC, considerada necessária ao modelo de identificação animal estabelecido pela SEAMA. Dessa forma, não se identifica fundamento técnico que justifique a alteração pretendida.

d) Quanto ao pedido de ampliação da participação de fabricantes e fornecedores de microchips para identificação animal:

Não acolhido quanto à alteração das especificações técnicas. O certame não restringe a participação em razão de determinada marca, fabricante ou atividade comercial, sendo assegurada a participação dos interessados que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem capacidade de executar integralmente o objeto licitado, observadas as condições estabelecidas no edital.

e) Quanto ao pedido de divulgação de especificação retificada, republicação do edital e reabertura dos prazos legais:

Não acolhido. Considerando que não foram identificados fundamentos que imponham a alteração das especificações técnicas questionadas, não há necessidade de retificação do instrumento convocatório ou, por consequência, de republicação do edital e reabertura dos prazos.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a análise dos argumentos apresentados, os fundamentos técnicos constantes do Termo de Referência e as necessidades administrativas vinculadas à execução do Programa PET VIDA, conclui-se que a exigência de microchips com tecnologia NFC, operando na frequência de 13,56 MHz, encontra-se justificada pelas funcionalidades pretendidas, especialmente quanto à acessibilidade da identificação animal por dispositivos móveis compatíveis, à continuidade tecnológica e à padronização dos serviços já executados pela Administração.

Verifica-se, ainda, que a especificação questionada não decorre de indicação de marca ou fabricante, mas da definição de características funcionais consideradas necessárias à adequada execução do objeto, em consonância com o interesse público e com as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a Administração deve assegurar condições isonômicas de participação aos interessados que atendam às exigências editalícias, sem prejuízo da manutenção de requisitos técnicos pertinentes e devidamente justificados em razão das necessidades da contratação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Dessa forma, manifesta-se pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **ANIMALLTAG SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA.** EPP, mantendo-se integralmente as especificações técnicas relativas à tecnologia NFC previstas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 009/2026, sem necessidade de retificação do instrumento convocatório.

É a manifestação técnica, que se encaminha à Agente de Contratação para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Vitória/ES, 20 de Outubro de 2026

THAÍS NASCIMENTO SANTOS
Subsecretária de Estado

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THAÍS NASCIMENTO SANTOS

SUBSECRETARIO ESTADO

SUBPAF - SEAMA - GOVES

assinado em 20/10/2026 22:57:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/10/2026 22:57:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THAÍS NASCIMENTO SANTOS (SUBSECRETARIO ESTADO - SUBPAF - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-HG00LP>